



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 10/2021

Súmula: Altera o art. 2º do decreto municipal nº 02/21, decreta o toque de recolher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

CONSIDERANDO o acréscimo no número de casos de COVID-19 no Município de Pinhalão nas últimas 24 horas, que motiva novas ações em prol do combate à proliferação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde recomendou a tomada de ações que visem minimizar a aglomeração de pessoas e o contato entre as mesmas, haja vista que o índice transmissão é o segundo maior da 19ª Regional de Saúde

;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 deliberou sobre a necessidade de intensificar métodos de combate a pandemia diante do descumprimento das medidas de prevenção à doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do decreto municipal nº 02/21, passando a vigorar nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 2º Os comércios que realizarem suas atividades no período noturno poderão funcionar até às 20:00 horas, e após, somente através do sistema de *delivery*, que poderá ocorrer até às 22:00 horas.

Art. 3º Fica decretado o toque de recolher das 23:00h às 05:00h, ficando proibida a circulação de pessoas nas ruas da cidade, ressalvadas as circulações de profissionais da saúde e de outros setores que estejam em serviço.

Parágrafo único: O não cumprimento desta medida acarretará na aplicação de multa prevista na lei municipal nº 1875/20.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Pinhalão, 11 de fevereiro de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal